



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2019 E O PROJETO DE LEI 03/20

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da
Saúde e Educação no Estado do Piauí

AUTORES: DEP. TERESA BRITTO
DEP. FRANCISCO LIMMA
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 19/2019, de autoria da Dep. Teresa Britto, institui a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no âmbito do estado do Piauí com a finalidade de disseminar informações sobre a saúde, aperfeiçoar a legislação sobre esse tema, manter e consolidar a ação conjunta para garantir uma infraestrutura adequadas, promover debates, dentre outras.

O Projeto de Resolução nº 03/2020, de autoria do Dep. Francisco Limma, cria a Frente Parlamentar em defesa da Saúde e Educação no Estado do Piauí.

A presente proposição foi designada a esta relatoria, com fulcro nos arts. 34, I, "a", 47, VI, 59 a 61, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei conforme apresentado.

Devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

É importante frisar que as proposições deveriam tramitar anexas, nos termos do art. 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que afirma que "os projetos que versarem matéria análoga ou conexas à de outro em tramitação serão a ele anexado de ofício, por ocasião da distribuição".

Desta forma, por tratarem de matérias semelhantes, a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do tema será objeto de parecer único.

O artigo 24 da Constituição Federal dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX- educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde;

Desta feita, as proposições estão em consonância com o que determina a Carta Constitucional. Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento dos Projetos de Resolução nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante dos nobres colegas Parlamentares, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de Maio de 2021.

*Dep. João Gomes
Dep. Benício
Dep. Zize Carvalho
Dep. João de Deus*

APROVADO A UNANIMIDADE
EM, 24/05/2021
<i>Benício</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

Dep. Gessivaldo Isaias
RELATOR